

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

COREN - RS
Protocolo nº 20929/21
Data: 21/05/2021
Servidor: 054

Referente ao documento MOÇÃO nº 14/2021

OFÍCIO nº

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul
OI-CIRC-35/2021
20/05/2021 16:17


Caxias do Sul, 20 de maio de 2021.

Excelentíssimos(as) Senhores(as):
Prezados(as) Senhores(as):

Nos termos da Resolução de Mesa nº 895/A, de 23 de agosto de 2018, encaminhamos em anexo, a Moção nº 14/2021, de apoio ao PL nº 2564/2020, que altera o Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Para fins de verificação, o supracitado documento poderá ser acessado por meio do link: <http://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=pesquisa-avancada&numeroProtocolo=14&anoProtocolo=2021&codigoGrupoDocumento=268>.

Atenciosamente,

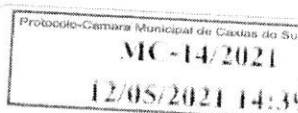
 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
VELOCINO JOAO UEZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Vereador Velocino Uez,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

MOÇÃO nº



Moção de Apoio ao PL 2564/2020, que altera a Lei 7498/1986 para instituir o Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores e as Vereadoras que a presente subscrevem, observadas as normas e disposições regimentais, apresentam ao Plenário desta Casa Legislativa e submetem à sua apreciação esta Moção de Apoio ao PL 2564/2020, que altera a Lei 7498/1986 para instituir o Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Os profissionais de enfermagem são fundamentais ao sistema de saúde e também são aqueles que estão na linha de frente para todos os atendimentos. São profissionais dedicados e que colocam suas vidas em risco para salvar outras vidas.

Muitas vezes deixam as suas famílias para enfrentarem dupla jornada e não têm o reconhecimento pela relevância de seu trabalho.

Mesmo na ausência de médicos, fato que correntemente acontece, são os profissionais de enfermagem que garantem o atendimento dos pacientes, desde o acolhimento até o devido encaminhamento.

Dessa forma, nada mais justo que tenham definido por Lei, um Piso Salarial digno para todos os profissionais da área.

Caxias do Sul, 06 de Maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT

*Acusar recebendo e
encaminhar ao Dep.
de Convênios para
assinar nossos apóios.*

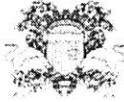
At 1155.18.2021

06/05/2021 - 16:03:58

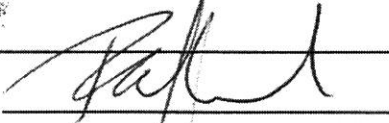
Página 1 de 2

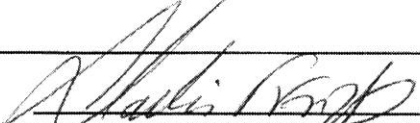
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

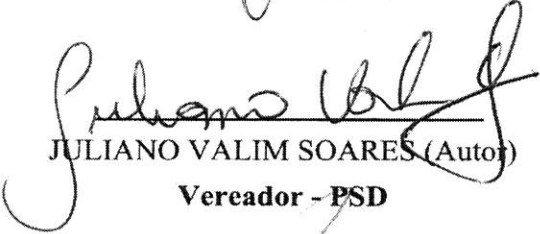
Angela
24/05/2021 -
Rosângela Gomes Schneider
LOREN-RS nº 042.185-ENF
Presidente

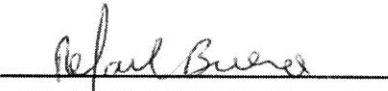



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

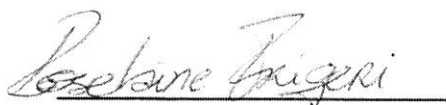

FELIPE GREMELMAIER (Autor)
Vereador - MDB

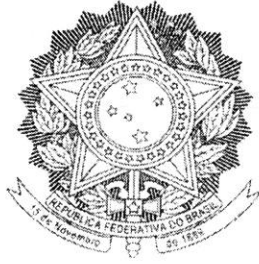

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autora)
Vereadora - MDB


JULIANO VALIM SOARES (Autor)
Vereador - PSD


RAFAEL BUENO (Autor)
Vereador - PDT


RENATO OLIVEIRA (Autor)
Vereador - PCdoB


ROSELAINE FRIGERI (Autora)
Vereadora - PT



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2564, DE 2020

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

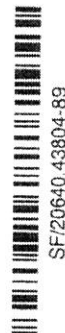
AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar

vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, só no estado do Espírito Santo, o salário médio de Enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos estados brasileiros.

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

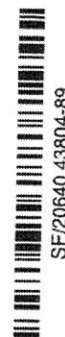
A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20640.43804-89

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988:1988>

- Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986 - LEI-7498-1986-06-25 - 7498/86

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986:7498>

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Relatório de Votação Nominal



MOÇÃO nº 14/2021

43ª Sessão Ordinária de 18/05/2021

Autoria Coletiva

Vereador	Partido	Voto
ADRIANO BRESSAN	PTB	Sim
ALEXANDRE BORTOLUZ	PP	Sim
CLOVIS DE OLIVEIRA	PTB	Sim
DENISE DA SILVA PESSÓA	PT	Sim
ELISANDRO FIUZA	REPUBLIC	Não
ESTELA BALARDIN	PT	Sim
FELIPE GREMELMAIER	MDB	Sim
GILFREDO DE CAMILLIS	PSB	Sim
GLADIS FRIZZO	MDB	Sim
JOSÉ PASCUAL DAMBRÓS	PSB	Sim
JULIANO VALIM	PSD	Sim
LUCAS CAREGNATO	PT	Sim
MARISOL SANTOS	PSDB	Sim
MAURÍCIO MARCON	NOVO	Não
MAURÍCIO SCALCO	NOVO	Não
OLMIR CADORE	PSDB	Sim
RAFAEL BUENO	PDT	Sim
RENATO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	PCdoB	Sim
RICARDO DANELUZ	PDT	Sim
SANDRO FANTINEL	PATRI	Não
TATIANE FRIZZO	PSDB	Sim
VELOCINO JOÃO UEZ	PTB	Presente
WAGNER PETRINI	PSB	Sim

Total Sim: 18

Total Não: 4

Total Abs: 0

Aprovado por Maioria

Mesa Diretora

VELOCINO JOÃO UEZ	PTB	Presidente
ELISANDRO FIUZA	REPUBLIC	1º Vice-Presidente
JOSÉ PASCUAL DAMBRÓS	PSB	2º Vice-Presidente
MARISOL SANTOS	PSDB	1ª Secretária
FELIPE GREMELMAIER	MDB	2º Secretário

18/05/2021 12:37:58

Operador: Rodrigo Demétrio Machado

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda